



2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está construído em área urbana com entorno constituídos por área residencial, ruas e comércio. Está localizado na Av. Paulo Ribeiro do Valle, nº 1.539, bairro do Japy.

De acordo com as informações prestadas e aferidas em campo, o terreno onde se encontra instalado o empreendimento está fora de limites ou áreas de amortecimento de unidades de conservação.

A atividade consiste basicamente no recebimento de café cru (*in natura*), secagem, torrefação, moagem, embalagem e expedição. Não há incorporação de água na matéria prima.

2.1. Descrição do processo produtivo

De forma resumida, o processo produtivo consiste no recebimento de café cru, já beneficiado, entregue em caminhão e descarregado na moega de descarga, a qual é devidamente coberta, isolada e exclusiva para o recebimento e armazenamento desta matéria-prima. O café segue da moega por elevadores até os silos pulmão, aguardando o seu envio para a fase de torrefação.

O café é transferido automaticamente do silo de armazenamento de matéria prima específico para o torrador, onde será torrado e em seguida liberado para a câmara de resfriamento acoplada ao torrador.

O café torrado é então enviado para os silos novamente, para aguardar o processo de moagem. Os grãos são transferidos automaticamente do silo de café torrado para o moinho onde ocorrerá a moagem de acordo com especificações do produto.

Em seguida segue para silo de armazenamento e posteriormente é submetido ao processo de empacotamento.

Enquanto aguarda a expedição os produtos são armazenados na sala de armazenamento e expedição de produtos acabado, em pilha, sobre paletes devidamente afastadas das paredes, de acordo com a demarcação no piso e/ou em sistema de armazenamento verticalizado. Cada pilha contém apenas um lote de produto, para evitar a mistura.



2.2. Equipamentos necessários ao processo produtivo

Os principais equipamentos necessários ao processo produtivo de torrefação de grãos de café podem ser verificados na **Tabela 01** abaixo.

Tabela 01: Lista dos principais equipamentos necessários para torrefação de café.

Equipamentos necessários ao processo de torrefação de café	
03 Silos de café cru com capacidade total de 18 toneladas	03 silos de grãos torrados com capacidade total de 8 toneladas
01 torrador com capacidade de 1.440 kg/hora	01 moinho com capacidade de 1.000 kg/hora
01 resfriador com capacidade de 800 kg/hora	02 Silos de pó com capacidade de 6.000 kg/hora
Embaladora convencional com capacidade de 1.000 kg/hora	01 Tanque de óleo diesel com capacidade de 15 m ³

Fonte: RCA

3. Caracterização Ambiental

O empreendimento está implantado em área urbana na cidade de Guaxupé, sul de Minas Gerais, próximo do centro da cidade. A atividade desempenhada pelo empreendimento está de acordo com normas de uso e ocupação do solo conforme declaração da prefeitura.

A empresa está situada em uma área onde se encontra o córrego mais próximo denominado por Córrego do Japy, que faz parte da bacia do Rio Grande.

De acordo com o zoneamento ecológico econômico a classificação quanto a vulnerabilidade natural é considerada muito baixa e o Índice Ecológico Econômico nível 1.

Foi possível verificar que não existem Unidades de Conservação próximo ao empreendimento, seja de proteção integral ou de uso sustentável.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento conta atualmente com plantel de **7 funcionários** para operar o turno de 08 horas/dia, de segunda a sexta feira. Para suprir a demanda de água do quadro de funcionários já existente o empreendimento faz uso de água adquirida da concessionária local COPASA. A água é utilizada somente para consumo humano e limpeza de áreas, não há incorporação no produto.



5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

De acordo com os estudos e informações apresentadas e com a análise em vistoria técnica, não está previsto qualquer tipo de intervenção ambiental de APP e/ou mata nativa.

6. Reserva Legal

O empreendimento está instalado em área urbana e está, portanto, dispensado da obrigatoriedade de apresentar Reserva Legal.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1. Efluente Líquido Sanitário

Não há geração de efluentes líquidos industriais, sendo gerado somente efluentes sanitários pelos 7 colaboradores. De acordo com informações do RCA/PCA e verificado em vistoria técnica, o efluente sanitário é coletado e destinado para sistema de tratamento provido com biodigestor, caixa de sólidos e lançamento do efluente tratado em curso d'água.

Figurará como condicionante deste Parecer Único o automonitoramento do efluente tratado para garantir que tal impacto ambiental está sendo mitigado.

7.2. Efluentes atmosféricos

O processo de torra do café utiliza para fornecimento de calor ao torrador a queima de óleo diesel. Desta forma, em termos de impacto ambiental podemos citar a emissão de material particulado, SOx e emissão de substâncias odoríferas.

Como medida mitigadora, o empreendimento possui um sistema dotado de ciclone, para a mitigação da emissão de materiais particulados e recirculação do fluxo de substâncias odoríferas dentro da fornalha, para queima e eliminação de odores. Figurará como condicionante deste Parecer Único o automonitoramento da chaminé onde se dissipa o fluxo gasoso oriundo da combustão do óleo diesel da queima dos vapores com substâncias odoríferas.



7.3. Resíduos Sólidos

De acordo com informações contidas nos estudos RCA/PCA e também informado em vistoria técnica, os resíduos sólidos gerados são resíduos domésticos, coletados pela prefeitura municipal, resíduos recicláveis, coletados pela empresa Detefort LTDA de Guaxupé e película de café (mucilagem) destinado para aplicação em lavouras, após compostagem.

O empreendimento possui área coberta e impermeabilizado com acesso restrito para o armazenamento temporário de resíduos sólidos. Não são gerados resíduos Classe I no empreendimento.

7.4. Controle de níveis de ruídos

De acordo com informações prestadas nos estudos, o ruído gerado restringirá a área interna do empreendimento, com seu funcionamento somente em período diurno, de forma que não se espera impactos ao meio ambiente urbano quanto a geração de ruídos.

8. Compensações Ambientais

O empreendimento não irá fazer intervenção em APP ou mata nativa. Da mesma forma, a equipe técnica da SUPRAM SM entende que não há a necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175/2009, alterado pelo Decreto 45.629/2011 considerando que:

- a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental;
- b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis.

9. Controle Processual

Este processo contém um requerimento de licença de operação corretiva – LOC, para a atividade de *Torrefação e moagem de grãos (café).*” listada na Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, sob o código **D-01-07-4**, que será submetido decisão da Câmara Técnica do COPAM.



O FCE foi assinado por representante legal da empresa (fls. 11/15).

O empreendedor comprova a publicação do pedido de Licença de Operação Corretiva em periódico local, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95; (fl. 27).

O empreendimento comprova seu enquadramento como microempresa (fl.23) e por essa razão está isento do pagamento dos custos de análise, conforme artigo 6º da Deliberação Normativa nº74/04, reproduzido abaixo:

“Art. 6º - Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização de funcionamento as micro-empresas, as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.”

De igual maneira, a Resolução Conjunta Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014 isenta de custos o empreendimento:

Art. 11 - Ficam isentos dos custos para análise dos processos de licenciamento ambiental e de AAF:

I - as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN na propriedade objeto do licenciamento ou da AAF, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal neste percentual;

II - as microempresas e microempreendedores individuais (MEI);

III - o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, nos termos do art. 3º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;

IV - as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente.

O processo de regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento, que está em operação.



Esta é a orientação constante no parágrafo 2º do artigo 14 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008, segundo o qual a demonstração da viabilidade ambiental dependerá de análise dos projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores;

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em **operação**, sem a licença ambiental pertinente deverá regulariza-se obtendo LI ou **LO, em caráter corretivo**, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.

§ 1º (...)

§ 2º A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e **estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores**, ou quando for o caso, AAF.”

Passa-se, portanto, à verificação das condições para a aprovação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo e, sendo assim, a verificação da viabilidade ambiental abrange desde a localização da empresa, ou seja, se a sua localização está fora de área destinada à conservação ambiental, se estão instaladas as medidas de controle ambiental para diminuir, mitigar os impactos negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, as quais se constituem em condição para se aferir se a empresa está dotada de capacidade para operar.

A licença prévia aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes, a serem atendidas nas próximas fases, de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº. 237/97.

A viabilidade ambiental na fase de licença prévia se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se a empresa está em local permitido, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área de uso restrito, destinada à conservação da natureza ou de interesse ambiental que possam inviabilizar a localização.

No FCEI foi informado que o empreendimento não encontra-se localizado dentro de Unidade de Conservação conforme item 4.3.



Foi informado, outrossim, no FCE (item 6.3) que o Empreendimento se encontra em área urbana do município de Guaxupé - MG. Foi apresentada então, a declaração da Prefeitura Municipal (fl.21) atestando que a empresa está de acordo com as normas e regulamentos administrativos do município. Sendo assim as informações mostram que não há nenhum impedimento que inviabilize a localização do Empreendimento.

Passa-se para a análise da licença de instalação;

Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 8º da Resolução CONAMA Nº237/97; Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental:

Estabelece o artigo 14 do Decreto Estadual nº44.844/08 que:

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.”

Nos itens acima foram explicitados os impactos ambientais negativos ocasionados pela operação da empresa.

Pelo que consta no r. item a viabilidade ambiental, cuja verificação é condição para a obtenção da Licença pleiteada, foi demonstrada, tendo em vista as medidas de controle explicitadas.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº 1436056/2017, com a qual se verifica a inexistência de débito de natureza ambiental com trânsito administrativo. Também foi verificado junto ao NAI – Núcleo de Auto de Infração da SUPRAM, em gerência ao Sistema CAP, que não há autos de infração transitados em julgado que demonstrem débito de natureza ambiental.



No que se refere ao Cadastro Técnico Federal, foi possível verificar que o empreendimento possui a inscrição sob o número **6955471** com Certificado de Regularidade válido até 16/02/2018.

Reitera-se que fora mencionado nos itens anteriores que o Empreendedor apresentou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB N°25.800 com validade até 20/05/2020.

Conforme Decreto N° 47.137, de 24 de Janeiro de 2017 que altera o Decreto n° 44.844, de 25 de junho de 2008, e estabelece normas para licenciamento ambiental, a validade da Licença deverá ser de **10 (dez) anos**.

O empreendimento enquadramento de classe 5 pela DN n. 74/04, o que conforme Decreto Estadual n°. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete as Câmaras Técnicas sua deliberação:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

a) de médio porte e grande potencial poluidor;

b) de grande porte e médio potencial poluidor;

c) de grande porte e grande potencial poluidor;”

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL N° 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGENCIA AMBIENTAL – NEA - CONTATO NEA: (31) 9822.3947.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** desta **Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC**, para o empreendimento **Coffee Blend do Brasil Indústria e Comércio LTDA ME** para a atividade **D-01-01-5 Torrefação e Moagem de Grãos (Café)**, no município de **Guaxupé**, pelo prazo de **10 anos**.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela **Câmara Técnica Especializada do COPAM**.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) de **Coffee Blend do Brasil Ind. e Com. LTDA ME.**

Anexo II. Programa de Automonitoramento da (LO) de **Coffee Blend do Brasil Ind. e Com. LTDA ME.**

Anexo III. Relatório Fotográfico de **Coffee Blend do Brasil Ind. e Com. LTDA ME.**



ANEXO I

Condicionantes para (LOC) de Coffee Blend do Brasil Ind. e Com. LTDA ME.

Empreendedor: Coffee Blend do Brasil Indústria e Comércio LTDA.		
Empreendimento: Coffee Blend do Brasil Indústria e Comércio LTDA.		
CNPJ: 28.390.105/0001-13		
Município: Guaxupé		
Atividade: Torrefação e Moagem de Grãos (Café)		
Código DN 74/04: D-01-01-5		
Processo: 21737/2017/001/2017		
Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de Deliberação da Licença pelo COPAM.



ANEXO II

Condicionantes para (LOC) de Coffee Blend do Brasil Ind. e Com. LTDA.

Empreendedor: Coffee Blend do Brasil Indústria e Comércio LTDA.	
Empreendimento: Coffee Blend do Brasil Indústria e Comércio LTDA.	
CNPJ: 28.390.105/0001-13	
Município: Guaxupé	
Atividade: Torrefação e Moagem de Grãos (Café)	
Código DN 74/04: D-01-01-5	
Processo: 21737/2017/001/2017	
Validade: 10 anos	

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **ANUALMENTE** à **SUPRAM-SM**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé de Lançamento da Fornalha	Material Particulado (MP), Monóxido de Carbono (CO) e Óxidos de Enxofre (SOx).	<u>Bianual</u> (1 vez a cada dois anos)

Relatórios: Enviar a cada dois anos à **SUPRAM-SM** os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



3. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETE Sanitária.	pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO*, DQO*, surfactantes, óleos vegetais e gorduras animais.	1 vez a cada dois meses (Bimestral).

***O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.**

Relatórios: Enviar **até o último dia do mês subsequente à 6ª análise,** a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



ANEXO III

Relatório Fotográfico de Coffee Blend do Brasil Ind. e Com. LTDA ME.

Empreendedor: Coffee Blend do Brasil Indústria e Comércio LTDA.	
Empreendimento: Coffee Blend do Brasil Indústria e Comércio LTDA.	
CNPJ: 28.390.105/0001-13	
Município: Guaxupé	
Atividade: Torrefação e Moagem de Grãos (Café)	
Código DN 74/04: D-01-01-5	
Processo: 21737/2017/001/2017	
Validade: 10 anos	



Foto 01. Embaladeira.



Foto 02. Separação de grãos.



Foto 03. ETE sanitária.



Foto 04. Depósito de resíduos.